



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI Nº 098/2012



**INSTITUI A SEPARAÇÃO DOS RESÍDUOS RECICLÁVEIS DESCARTADOS PELOS SETORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE E A SUA DESTINAÇÃO ÀS ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

Art. 1º – A separação dos resíduos recicláveis descartados pelos setores da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis são reguladas pelas disposições desta Lei.

Art. 2º – Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I – coleta seletiva solidária: coleta dos resíduos recicláveis descartados, separados na fonte geradora, para destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis; e

II – resíduos recicláveis descartados: materiais passíveis de retorno ao seu ciclo produtivo, rejeitados pelos setores da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.

Art. 3º – Estarão habilitadas a coletar os resíduos recicláveis descartados pelos setores da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete as associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis que atenderem aos seguintes requisitos:

I – estejam formal e exclusivamente constituídas por catadores de materiais recicláveis que tenham a catação como única fonte de renda;

II – não possuam fins lucrativos;

III – possuam infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados; e

IV – apresentem o sistema de rateio entre os associados e cooperados.

Parágrafo único – A comprovação dos incisos I e II será feita mediante a apresentação do estatuto ou contrato social e dos incisos III e IV, por meio de declaração das respectivas associações e cooperativas.

Art. 4º – As associações e cooperativas habilitadas poderão firmar acordo, perante a Comissão para a Coleta Seletiva Solidária, a que se refere ao art. 5º, para partilha dos resíduos recicláveis descartados.

§1º – Caso não haja consenso, a Comissão para a Coleta Seletiva Solidária realizará sorteio, em sessão pública, entre as respectivas associações e cooperativas devidamente habilitadas, que firmarão termo de compromisso com a Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete para efetuar a coleta dos resíduos recicláveis descartados regularmente.



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

## ESTADO DE MINAS GERAIS



§2º – Na hipótese do §1º, deverão ser sorteadas até quatro associações ou cooperativas, sendo que cada uma realizará a coleta, nos termos definidos nesta Lei, por um período consecutivo de seis meses, quando outra associação ou cooperativa assumirá a responsabilidade, seguida a ordem do sorteio.

§3º – Concluído o prazo de seis meses do termo de compromisso da última associação ou cooperativa sorteada, um novo processo de habilitação será aberto.

Art. 5º – Será constituída uma Comissão para a Coleta Seletiva Solidária, no âmbito da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no prazo de noventa dias, a contar da publicação desta Lei.

§1º – A Comissão para a Coleta Seletiva Solidária será composta por, no mínimo, 03 (três) servidores.

§2º – A Comissão para a Coleta Seletiva Solidária deverá implantar e supervisionar a separação dos resíduos recicláveis descartados, bem como a sua destinação para as associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, conforme dispõe esta Lei.


§3º – A Comissão para a Coleta Seletiva Solidária apresentará, semestralmente, à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, avaliação do processo de separação dos resíduos recicláveis descartados e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis.

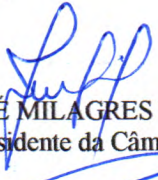
Art. 6º – A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete deverá implantar, no prazo de cento e oitenta dias, a contar da publicação desta Lei, a separação dos resíduos recicláveis descartados, destinando-os para a coleta seletiva solidária, devendo adotar as medidas necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

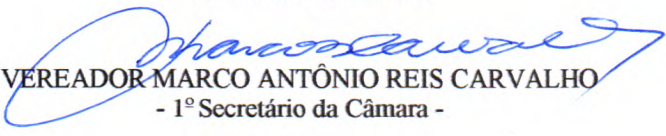
Parágrafo único – Deverão ser implementadas ações de publicidade de utilidade pública, que assegurem a lisura e igualdade de participação das associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis no processo de habilitação.

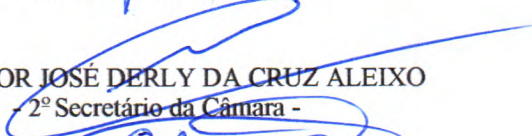
Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

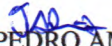
SALA DAS SESSÕES, 10 DE SETEMBRO DE 2012.

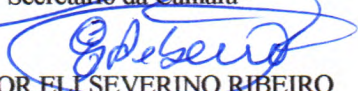
  
VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO  
- Presidente da Câmara -

  
VEREADOR JOSÉ MILAGRES NOGUEIRA  
- Vice Presidente da Câmara -

  
VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO  
- 1º Secretário da Câmara -

  
VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO  
- 2º Secretário da Câmara -

  
VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA  
- 1º Tesoureiro da Câmara -

  
VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO  
- 2º Tesoureiro da Câmara -

À Procuradoria do legislativo  
para Parecer

Comissão de Legislação, Justiça  
e Redação para Parecer.

11 / 09 / 12

20 / 09 / 12

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – Cep 36.400-000 – Conselheiro Lafaiete – MG

Fone (0\*\*31) 3769-8100 – Fax (0\*\*31) 3769-8103

À Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Saneamento Básico para Parecer

11 / 10 / 12

Presidente

À Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos para Parecer

11 / 10 / 12

Presidente

À Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Regulação

11 / 10 / 12

Presidente

1º provado em 1ª Discussão e Votação com 10 votos a favor, - contra e - abstenções

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

Em 06 de novembro de 2012

Presidente

Secretário

1º provado em 2ª Discussão e Votação com 10 votos a favor, - contra e - abstenções

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

Em 13 de novembro de 2012

Presidente

Secretário



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS




**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição objetiva regulamentar no âmbito da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete a coleta seletiva de resíduos recicláveis e, ao mesmo tempo, beneficiar as associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, por essa razão é utilizada na proposição a expressão “coleta seletiva solidária”.


Com essa iniciativa, a Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete poderá dar impulso a outras iniciativas sustentáveis dentro do próprio órgão, bem como em outros órgãos públicos da administração pública, passando a ser exemplo neste aspecto, além de favorecer, conforme já mencionado, os catadores de materiais recicláveis.


Por estas razões, é que contamos com o apoio dos nobres pares para a rápida apreciação e aprovação da presente proposição.


SALA DAS SESSÕES, 10 DE SETEMBRO DE 2012.


  
VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO  
- Presidente da Câmara -

  
VEREADOR JOSÉ MILAGRES NOGUEIRA  
- Vice Presidente da Câmara -

  
VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO  
- 1º Secretário da Câmara -

  
VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO  
- 2º Secretário da Câmara -

  
VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA  
- 1º Tesoureiro da Câmara -

  
VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO  
- 2º Tesoureiro da Câmara -

/GCT



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Procuradoria do Legislativo

**PARECER N° 070/2012**

**Projeto de Lei n° 098/2012**

De autoria da Mesa Diretora, o anexo Projeto de Lei *Institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos setores da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete e a sua destinação às Associações e Cooperativas dos Catadores de Materiais Recicláveis, e dá outras providências.*

A proposta de lei se encontra devidamente acompanhada de justificativa, fls. 04.

É o relatório.

## PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 13, XVI), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 49, I), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

Em relação à iniciativa, a matéria é concorrente consoante dispõe o art. 58, da Lei Orgânica, e não se insere nos casos de iniciativa privativa do Executivo.

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

## CONCLUSÃO



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



## Procuradoria do Legislativo

Além da Comissão de Legislação e Justiça devem ser ouvidas também as Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural; Saúde, Meio Ambiente e Saneamento Básico e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos.

### QUORUM


Maioria simples dos Vereadores (art. 139, parágrafo único, do Regimento Interno).

### TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a dois turnos de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 17 DE SETEMBRO DE 2012.

  
GILCINEA DA CONSOLAÇÃO TÉLES

- Procuradora do Legislativo -

- OAB/MG 81.681 -

/GCT/



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

### I – RELATÓRIO

EXPEDIENTE

11/11/2012  
Presidente

O Projeto de Lei nº 098/2012, de autoria da Mesa Diretora, visa “Instituir a separação dos resíduos recicláveis da Câmara Municipal da Comarca de Conselheiro Lafaiete e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, e dá outras providências” vem a esta Comissão para emissão de parecer quanto a sua legalidade, juridicidade e constitucionalidade, em conformidade com o art. 204 do Regimento Interno.

### II – FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposta esta amparada no Artigo 30, inciso I da Constituição Federal e no Artigo 171 da Constituição do Estado de Minas Gerais onde confere a competência ao Município em legislar sobre assuntos de interesse local.

No conceito de interesse local, definido magistralmente por Celso Ribeiro Bastos, in Curso de Direito Constitucional, 1989, p.277:

*“Cairá, pois, na competência municipal tudo aquilo que for de seu interesse local. É evidente que não se trata de um interesse exclusivo, visto que qualquer matéria que afete uma dada comuna findará de qualquer maneira, mais ou menos direta, por repercutir nos interesses da comunidade nacional. Interesse exclusivamente municipal é inconcebível, inclusive por razões de ordem lógica: sendo o Município parte de uma coletividade maior, o benefício trazido a uma parte do todo acresce a este próprio todo. Os interesses locais dos Municípios são os que entendem imediatamente com as suas necessidades imediatas, e, indiretamente, em maior ou menor repercussão, com necessidades gerais.”.*

E ainda como assevera Regina Maria Macedo Nery Ferrari, por interesse local deve-se entender “aquele ligado de forma direta e imediata à sociedade municipal e cujo atendimento não pode ficar na dependência de autoridades distantes do grupo que não viveu problemas locais”. (FERRARI, Regina Maria Macedo Nery. Elementos de Direito Municipal. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1993, p.58)



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



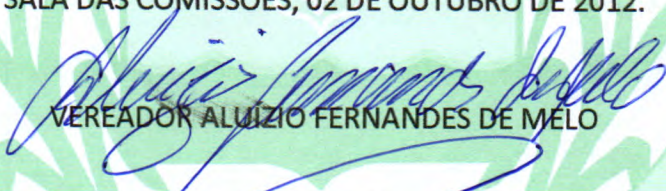
O presente Projeto de Lei esta revestido das condições de legalidade, em relação à competência tem amparo no Art. 13, inciso XVI, quanto à iniciativa, que é concorrente tem agasalho no Art. 49, inciso, I e de e no Artigo 58, todos conforme a Lei Orgânica do Município.

Portanto, a proposição de lei em apreço não encontra óbices legais para a sua regular tramitação, sendo conveniente e oportuna, prevendo medidas que atendem à necessidade de todos os cidadãos lafaietenses.

### III - CONCLUSÃO:

Diante dos argumentos retro, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição em análise, nada impedindo sua tramitação regimental, e que a mesma seja discutida e votada pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 02 DE OUTUBRO DE 2012.

  
VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO

  
VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

VEREADOR JOSÉ MILAGRES NOGUEIRA



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS,  
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO  
PROJETO DE LEI Nº 098/2012**

EXPEDIENTE

30/10/2012

Presidente

**RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 098/2012, que *“Institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos setores da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete e a sua destinação às Associações e Cooperativas dos Catadores de Materiais Recicláveis, e dá outras providências.”*, de autoria da Mesa Diretora, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no inciso II do art. 89 do Regimento Interno.

**FUNDAMENTAÇÃO**

Estando atestada a legalidade, juridicidade e constitucionalidade da presente proposição pela Comissão de Legislação e Justiça, não vislumbramos impedimentos de ordem administrativa que impeça a aprovação do referido Projeto.

**CONCLUSÃO**

Esta Comissão é de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei em apreço, que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 16 DE OUTUBRO DE 2012.

  
VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

  
VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO

VEREADOR JOSÉ MILAGRES NOGUEIRA



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DA SAÚDE, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO BÁSICO AO  
PROJETO DE LEI SOB O Nº 098/2012.



EXPEDIENTE

06/11/12

Presidentes

## RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 098-E-2012, que “Institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos setores da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete e a sua destinação às Associações e Cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, e dá outras providências”, de autoria da Mesa Diretora, vem a esta Comissão para emissão de parecer, nos termos do artigo 89, inciso V do Regimento Interno.

## FUNDAMENTAÇÃO

A coleta de resíduos sólidos que são encaminhados para reciclagem é uma maneira de reduzir o volume de materiais destinados aos aterros sanitários, combater a poluição do solo, do ar e das águas, proporcionando a economia de recursos naturais. Além de ser uma forma de inclusão social e produtiva para os catadores, que são responsáveis pela maior parte da coleta e reaproveitamento dos materiais recicláveis na Cidade.

A implantação da Coleta Seletiva Solidária é importante para a mobilização e mudança de hábitos não somente dos colaboradores atuantes no Poder Legislativo Municipal, mas a população em geral.

Não deixando de lado os próprios funcionários e servidores do Poder Público que por sua vez devem prezar pelos interesses da coletividade, sendo a Coleta Seletiva Solidária um exemplo de iniciativa a ser seguido e aprimorado pelo Poder Executivo Municipal.

Temos ainda a salientar, que a saúde deve ser priorizada em todas as medidas adotadas pelo Poder Público.

Do ponto de vista, analisando detidamente o Projeto de Lei nº. 098/2012, entendemos não haver nenhum óbice à tramitação e posterior aprovação.

## CONCLUSÃO

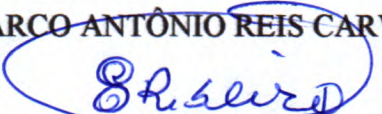
Ante o exposto, nos limites da apreciação desta Comissão, posicionamos favoráveis ao envio do Projeto de Lei para apreciação do Plenário.

Esta, então, é a opinião consultiva, despretensiosa e sob censura.

SALA DAS SESSÕES, 23 DE OUTUBRO DE 2012.

  
VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA

VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO

  
VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 098- E-2012**

**RELATÓRIO**

**EXPEDIENTE**

*06/10/12*  
*[Signature]*  
Presidente

De autoria da Mesa Diretora, o projeto em epígrafe visa a instituição da separação dos resíduos recicláveis descartados pelos setores da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete e sua consequente destinação a Associações e Cooperativas de Reciclagem.

A propositura passou pela análise da Procuradoria do Legislativo, que opinou favorável quanto à legalidade do projeto.

Posteriormente, a propositura foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que também manifestou ser favorável. Depois o projeto chegou à Comissão de Serviços Públicos que concordou com o prosseguimento do mesmo.

Dando continuidade ao Processo Legislativo, a proposição por estar enquadrada dentre as disposições do artigo 89, inciso III, do Regimento Interno, foi encaminhada à Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos para que esta analise e emita seu parecer.

**FUNDAMENTAÇÃO**

Verificamos que a proposta visa a separação e destinação dos resíduos recicláveis descartados pela Câmara com posterior destinação às instituições de reciclagem.

Tais instituições serão determinadas por meio de habilitação após atenderem a prévios requisitos. Haverá uma Comissão de servidores responsável por implantar e fiscalizar o trabalho de reciclagem.

Assim, diante da análise do projeto de lei não vislumbramos aumento ou renúncia de receita.

**CONCLUSÃO**

Ante o exposto, nos limites da apreciação desta Comissão somos favoráveis ao encaminhamento do respectivo projeto para apreciação do Plenário.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 25 de outubro de 2012.

Vereador José Derly da Cruz Aleixo

*[Signature]*  
Vereador Pedro Américo de Almeida

*[Signature]*  
Vereador José Boaventura Celestino



## PROJETO DE LEI Nº 098/2012

**INSTITUI A SEPARAÇÃO DOS RESÍDUOS RECICLÁVEIS DESCARTADOS PELOS SETORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE E A SUA DESTINAÇÃO ÀS ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por meio de seus representantes, decretou:

Art. 1º – A separação dos resíduos recicláveis descartados pelos setores da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis são reguladas pelas disposições desta Lei.

Art. 2º – Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I – coleta seletiva solidária: coleta dos resíduos recicláveis descartados, separados na fonte geradora, para destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis; e

II – resíduos recicláveis descartados: materiais passíveis de retorno ao seu ciclo produtivo, rejeitados pelos setores da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.

Art. 3º – Estarão habilitadas a coletar os resíduos recicláveis descartados pelos setores da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete as associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis que atenderem aos seguintes requisitos:

I – estejam formal e exclusivamente constituídas por catadores de materiais recicláveis que tenham a catação como única fonte de renda;

II – não possuam fins lucrativos;

III – possuam infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados; e

IV – apresentem o sistema de rateio entre os associados e cooperados.

Parágrafo único – A comprovação dos incisos I e II será feita mediante a apresentação do estatuto ou contrato social e dos incisos III e IV, por meio de declaração das respectivas associações e cooperativas.

Art. 4º – As associações e cooperativas habilitadas poderão firmar acordo, perante a Comissão para a Coleta Seletiva Solidária, a que se refere ao art. 5º, para partilha dos resíduos recicláveis descartados.

§1º – Caso não haja consenso, a Comissão para a Coleta Seletiva Solidária realizará sorteio, em sessão pública, entre as respectivas associações e cooperativas



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei Nº 098/2012

devidamente habilitadas, que firmarão termo de compromisso com a Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete para efetuar a coleta dos resíduos recicláveis descartados regularmente.

§2º – Na hipótese do §1º, deverão ser sorteadas até quatro associações ou cooperativas, sendo que cada uma realizará a coleta, nos termos definidos nesta Lei, por um período consecutivo de seis meses, quando outra associação ou cooperativa assumirá a responsabilidade, seguida a ordem do sorteio.

§3º – Concluído o prazo de seis meses do termo de compromisso da última associação ou cooperativa sorteada, um novo processo de habilitação será aberto.

Art. 5º – Será constituída uma Comissão para a Coleta Seletiva Solidária, no âmbito da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no prazo de noventa dias, a contar da publicação desta Lei.

§1º – A Comissão para a Coleta Seletiva Solidária será composta por, no mínimo, 03 (três) servidores.

§2º – A Comissão para a Coleta Seletiva Solidária deverá implantar e supervisionar a separação dos resíduos recicláveis descartados, bem como a sua destinação para as associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, conforme dispõe esta Lei.

§3º – A Comissão para a Coleta Seletiva Solidária apresentará, semestralmente, à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, avaliação do processo de separação dos resíduos recicláveis descartados e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis.

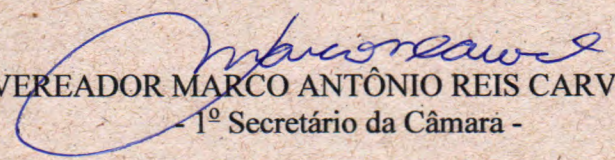
Art. 6º – A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete deverá implantar, no prazo de cento e oitenta dias, a contar da publicação desta Lei, a separação dos resíduos recicláveis descartados, destinando-os para a coleta seletiva solidária, devendo adotar as medidas necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Parágrafo único – Deverão ser implementadas ações de publicidade de utilidade pública, que assegurem a lisura e igualdade de participação das associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis no processo de habilitação.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2012.

  
VERADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO  
- Presidente da Câmara -

  
VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO  
- 1º Secretário da Câmara -

/AEPS/



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 5.457, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012.**

**INSTITUI A SEPARAÇÃO DOS  
RESÍDUOS RECICLÁVEIS  
DESCARTADOS PELOS SETORES  
DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
CONSELHEIRO LAFAIETE E A SUA  
DESTINAÇÃO ÀS ASSOCIAÇÕES E  
COOPERATIVAS DOS CATADORES  
DE MATERIAIS RECICLÁVEIS, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – A separação dos resíduos recicláveis descartados pelos setores da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis são reguladas pelas disposições desta Lei.

Art. 2º – Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I – coleta seletiva solidária: coleta dos resíduos recicláveis descartados, separados na fonte geradora, para destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis; e

II – resíduos recicláveis descartados: materiais passíveis de retorno ao seu ciclo produtivo, rejeitados pelos setores da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.

Art. 3º – Estarão habilitadas a coletar os resíduos recicláveis descartados pelos setores da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete as associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis que atenderem aos seguintes requisitos:

I – estejam formal e exclusivamente constituídas por catadores de materiais recicláveis que tenham a catação como única fonte de renda;

II – não possuam fins lucrativos;

III – possuam infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados; e

IV – apresentem o sistema de rateio entre os associados e cooperados.

Parágrafo único – A comprovação dos incisos I e II será feita mediante a apresentação do estatuto ou contrato social e dos incisos III e IV, por meio de declaração das respectivas associações e cooperativas.



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º – As associações e cooperativas habilitadas poderão firmar acordo, perante a Comissão para a Coleta Seletiva Solidária, a que se refere ao art. 5º, para partilha dos resíduos recicláveis descartados.

§1º – Caso não haja consenso, a Comissão para a Coleta Seletiva Solidária realizará sorteio, em sessão pública, entre as respectivas associações e cooperativas devidamente habilitadas, que firmarão termo de compromisso com a Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete para efetuar a coleta dos resíduos recicláveis descartados regularmente.

§2º – Na hipótese do §1º, deverão ser sorteadas até quatro associações ou cooperativas, sendo que cada uma realizará a coleta, nos termos definidos nesta Lei, por um período consecutivo de seis meses, quando outra associação ou cooperativa assumirá a responsabilidade, seguida a ordem do sorteio.

§3º – Concluído o prazo de seis meses do termo de compromisso da última associação ou cooperativa sorteada, um novo processo de habilitação será aberto.

Art. 5º – Será constituída uma Comissão para a Coleta Seletiva Solidária, no âmbito da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no prazo de noventa dias, a contar da publicação desta Lei.

§1º – A Comissão para a Coleta Seletiva Solidária será composta por, no mínimo, 03 (três) servidores.

§2º – A Comissão para a Coleta Seletiva Solidária deverá implantar e supervisionar a separação dos resíduos recicláveis descartados, bem como a sua destinação para as associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, conforme dispõe esta Lei.


§3º – A Comissão para a Coleta Seletiva Solidária apresentará, semestralmente, à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, avaliação do processo de separação dos resíduos recicláveis descartados e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis.

Art. 6º – A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete deverá implantar, no prazo de cento e oitenta dias, a contar da publicação desta Lei, a separação dos resíduos recicláveis descartados, destinando-os para a coleta seletiva solidária, devendo adotar as medidas necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Parágrafo único – Deverão ser implementadas ações de publicidade de utilidade pública, que assegurem a lisura e igualdade de participação das associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis no processo de habilitação.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2012.

  
**JOSÉ MILTON DE CARVALHO ROCHA**  
Prefeito Municipal